



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 4.515, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

**REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.331, DE 01 DE JULHO DE 2011, QUE DECLAROU IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**Considerando** que o imóvel descrito no Decreto 4.331/2011, foi desapropriado para atender ao interesse público, visando à implantação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e instalações da Educação Infantil, Fundamental e espaços culturais;

**Considerando** que foi interposta Ação Cautelar Inominada (Processo nº 015.11.001442-8) por parte do Ministério Público do Espírito Santo, objetivando obstar qualquer procedimento no sentido de realizar obras na área desapropriada, tendo sido, posteriormente, ajuizada Ação Civil Pública (tombada sob o nº 015110016001) visando a anulação do ato de desapropriação;

**Considerando** que nos autos da Ação Cautelar foi deferida liminar impedindo ao Município realizar qualquer obra ou reforma no imóvel desapropriado, enquanto não julgado o mérito da ação principal;

**Considerando** que contra referida decisão o Município interpôs Agravo de Instrumento (Processo nº 015119000188), ao qual foi negado provimento, mantendo-se incólume a liminar deferida.

**Considerando** que se passaram 2 (dois) anos desde que foi declarada a utilidade pública do imóvel;

**Considerando** que valores relativos à desapropriação encontram-se parcialmente depositados em contas judiciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Considerando** que as ações judiciais intentadas se fundam no entendimento de que o imóvel desapropriado estar edificado em **APP – Área de Proteção Permanente**, restringindo-se, assim, o seu uso;

**Considerando** que o Município diverge do entendimento esposado nas ações judiciais anteriormente citadas, pelo fato do imóvel ter sido utilizado ininterruptamente como hotel, por mais de 30 (trinta) anos, sem qualquer restrição ou impedimento pelos órgãos ambientais;

**Considerando** que o IEMA – Instituto Estadual do Meio Ambiente, órgão Estadual competente para deliberar sobre questões ambientais, já se manifestou favoravelmente à possibilidade de implantação de políticas públicas no local, ressalvando, dependendo da destinação que for dada ao imóvel desapropriado, a necessidade de realização de estudos ambientais específicos;

**Considerando** que, não obstante os 2 (dois) últimos fundamentos do presente ato embasarem uma tese de direito defensável e sustentável perante os Tribunais Superiores, o tempo necessário para finalização de processos judiciais nessas instâncias conflita com o interesse público;

**Considerando** que os recursos provisionados para suportar a despesa do ato expropriatório não podem permanecer indefinidamente sem uma destinação racional, privando os munícipes de políticas públicas essenciais, esvai-se o interesse público antes existente.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 4.331, de 01.07.2011, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado no perímetro urbano desta cidade, constante do loteamento "Nova Barra", localizado na Praia da Guaxindiba, medindo um total de **18.898,52m<sup>2</sup> (dezoito mil oitocentos e noventa e oito metros e cinquenta e dois centímetros quadrados)**, e suas edificações, havido conforme Matrícula nº 1.690, no Livro 02 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** Os valores que foram pagos na esteira do Termo de Desapropriação Amigável firmado em 01.07.2011 deverão ser devolvidos aos cofres públicos, devidamente corrigidos na forma da lei, em conta corrente a ser designada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** A Procuradoria Geral deverá adotar as providências necessárias visando ao levantamento das importâncias depositadas judicialmente.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário;

**Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**

Marcos Cesar Moraes da Silva  
**Procurador Geral Municipal**